



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício n° 008/2025

Conceição/PB, 06 de janeiro de 2025.

*Exmo. Sr.
Fidelis Rodrigues de Luna
Presidente da Câmara Municipal*

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei Municipal que Cria o cargo de Motorista no âmbito do Poder Legislativo Município de Conceição, alterando o anexo I, da Lei Municipal 553/2016 estabelecendo suas atribuições, requisitos e dá outras providências

Certo de contarmos com o costumeiro apoio e a compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado e dado à relevância da matéria aguardamos a imediata aprovação.

Atenciosamente,

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Conceição.

Conceição/PB, 06 de janeiro de 2025.

Encaminhamos para apreciação pelos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo que Cria o cargo de Motorista no âmbito do Poder Legislativo Município de Conceição, alterando o anexo I, da Lei Municipal 553/2016 estabelecendo suas atribuições, requisitos e dá outras providências

Sendo assim, apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e em seguida, aprovada pelos nobres Edis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA** dado a importância da matéria ora levado à apreciação.

Certo de contarmos com o apoio e compreensão dos nobres edis aguardamos a análise, discussão e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar a Lei Municipal nº 553/2016 para incluir o cargo de Motorista no quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Conceição.

A proposta se fundamenta na recente aquisição de dois veículos automotores próprios pela Câmara Municipal, cuja finalidade é otimizar as atividades legislativas e administrativas, incluindo o transporte de servidores, vereadores, documentos e materiais, bem como a prestação de serviços em localidades externas. A criação do cargo de Motorista é essencial para assegurar a operação desses veículos de forma organizada, segura e eficiente.

Entre as razões que justificam a criação deste cargo, destacam-se:

1. **Necessidade de profissional especializado:** A condução de veículos oficiais requer motoristas qualificados, com habilitação regularizada e conhecimentos das normas de trânsito, a fim de garantir segurança e responsabilidade no transporte de pessoas e bens públicos.
2. **Organização e eficiência administrativa:** A inclusão de Motoristas efetivos no quadro funcional da Câmara proporciona maior controle e planejamento na utilização da frota, atendendo às demandas internas e externas de maneira eficiente.
3. **Melhoria na logística legislativa:** Com os veículos próprios, a Câmara poderá garantir maior agilidade na execução de suas atividades, tais como visitas técnicas, reuniões externas, entrega de documentos e transporte de materiais essenciais para o funcionamento das atividades parlamentares.
4. **Valorização do serviço público:** A criação de um cargo efetivo com atribuições específicas assegura a profissionalização do serviço, promovendo transparência e eficiência na gestão da frota oficial, em conformidade com os princípios da administração pública.

Adicionalmente, o cargo de Motorista, que exige Nível Fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B, garante acessibilidade e inclusão social ao proporcionar oportunidade de emprego para cidadãos que atendam aos requisitos estabelecidos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025

"Cria o cargo de Motorista no âmbito do Poder Legislativo Município de Conceição, alterando o anexo I, da Lei Municipal 553/2016 estabelecendo suas atribuições, requisitos e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Conceição aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o cargo de **Motorista**, de provimento efetivo, com símbolo **CE-0**, alterando o Anexo I, da Lei Municipal 553/2016;

Art. 2º - O cargo de Motorista terá as seguintes características:

I – Requisitos para investidura:

- a) Escolaridade: Nível Fundamental completo;
- b) Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria **mínima B**, válida;
- c) Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, conforme disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

II – Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

III – Remuneração: 1 (um) salário-mínimo vigente.

Art. 3º - São atribuições do cargo de Motorista:

- a) Dirigir e conservar veículos automotores pertencentes à frota municipal;
- b) Transportar pessoas, materiais e equipamentos conforme itinerários estabelecidos;
- c) Zelar pela segurança e manutenção dos veículos, incluindo controle de combustível, óleo, água e outros itens essenciais;
- d) Realizar pequenos reparos emergenciais e comunicar falhas para providências de manutenção;
- e) Recolher os veículos ao local designado ao final do expediente, deixando-os devidamente estacionados e trancados;
- f) Preencher relatórios de uso e manutenção, conforme orientações da chefia;
- g) Observar e cumprir as normas de trânsito e segurança no trabalho;
- h) Executar outras tarefas correlatas designadas pela chefia imediata.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O cargo de Motorista será subordinado ao Chefe do Poder Legislativo, ou a servidor por ele delegado preferencialmente ao diretor administrativo em exercício.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição/PB, 01/01/2025

Samuel Soares Lavor de Lacerda
Prefeito Constitucional